

**ESTATUTO SOCIAL DO NÚCLEO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE
GARANHUNS - NADESG**



CAPÍTULO I

Denominação, Objetivos, Sede e Duração.

Artigo 1º - O NÚCLEO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE GARANHUNS - NADESG, fundada em 17 de novembro 1997 é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, com sede e foro em Garanhuns, Estado de Pernambuco, regida pelo presente estatuto e pelas leis pertinentes.

Artigo 2º - São objetivos do Núcleo.

1 - Objetivo Geral:

Desenvolver e promover programas, projetos e ações voltadas ao desenvolvimento sustentável nas dimensões econômica, social, tecnológica, cultural, educacional, político-institucional e ambiental visando o fortalecimento da cidadania e a melhoria da qualidade de vida;

2 - Objetivos Específicos:

- I. Desenvolver programas, projetos e ações de promoção e defesa dos direitos humanos, especialmente de crianças e adolescentes, idosos, portadores de deficiências e segmentos populacionais discriminados;
- II. Desenvolver programas, projetos e ações direcionados para área de educação, proteção e recuperação do meio ambiente, com ênfase na preservação dos recursos hídricos, no tratamento do lixo e no eco-turismo;
- III. Executar programas, projetos e ações de desenvolvimento de recursos humanos, qualificação e requalificação profissional;
- IV. Desenvolver programas, projetos e ações de geração de emprego e renda, de apoio a micro-empresas e ao associativismo;
- V. Desenvolver programas, projetos e ações de produção, qualificação, preservação e difusão de atividades artísticas e culturais;
- VI. Desenvolver programas, projetos e ações na área de comunicação e marketing.



VII. Desenvolver programas, projetos e ações de promoção e assistência social direcionado, preferencialmente, para o atendimento a saúde, educação, esporte e lazer de pessoas carentes.

Parágrafo único - Para a consecução dos seus objetivos o núcleo poderá:

- a. Prestar serviços de assessoria e consultoria, a órgãos governamentais, não-governamentais, organizações populares e a empresas.
- b. Realizar estudos, pesquisas, debates, cursos e seminários; elaborar e editar cartilhas, revistas, livros e vídeos;
- c. Celebrar acordos de cooperação, firmar convênios e contratos com entidades nacionais, estrangeiras e internacionais de direito público ou privado.

CAPITULO II

Da Categoria, Direitos, Deverés e Exclusão dos Sócios.

Artigo 3º - O Núcleo terá duas categorias de sócios: Efetivos e Colaboradores, em número ilimitado, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político;

Artigo 4º - Os Sócios Efetivos são os que, de forma permanente, participam das atividades do Núcleo, contribuindo para seu sucesso em sua área de atuação;

Artigo 5º - Os Sócios Colaboradores são os que, de forma eventual, concorrem para a consecução dos objetivos sociais.

Artigo 6º - São direitos e deveres dos sócios:

- I- Participar dos eventos, reuniões e atividades promovidas pelo núcleo,
- II- Contribuir para a consecução dos objetivos do Núcleo,
- III- Ser eleito para a coordenação e conselho fiscal do Núcleo,
- IV- Votar nas Assembléias gerais e extraordinárias;
- V- Indicar novos sócios, cuja aceitação dependerá, todavia de livre deliberação da coordenação.

Artigo 7º - Dar-se-á a exclusão do sócio que:

- I - Praticar atos incompatíveis com os objetivos do Núcleo.
- II - Solicitar voluntariamente sua saída da entidade.

Parágrafo Único: A deliberação pela exclusão dos sócios será tomada pela Coordenação do Núcleo por maioria absoluta dos votos.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos de Deliberação, Execução e Fiscalização.

Artigo 8º - O Núcleo tem como órgãos de deliberação, execução e fiscalização;



Biênio correspondente ao seu mandato;

II - Aprovar a contratação de pessoal de apoio funcional, assessores e administradores, bem como a constituição de mandatos em favor de terceiros, que outorgarem, no todo ou em parte, os poderes de representação e administração, inclusive para os atos de rotina bancária, comercial, fiscal e trabalhista.

Artigo 16º - Compete ao Coordenador Geral:

- I - Representar o Núcleo ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- II - Zelar pela credibilidade do Núcleo e supervisionar o conjunto de suas atividades;
- III - Emitir e endossar cheques e ordens bancárias, títulos de crédito e constituir advogados e mandatários, em conjunto com o coordenador financeiro;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral.

Artigo 17º - Compete ao Coordenador Financeiro:

- I - Substituir o Coordenador Geral em seus impedimentos e ausências, com poderes para realizar todos os atos de sua competência;
- II - Supervisionar a contabilidade e manter sob sua administração e guarda os valores, Patrimônio físico e comprovante de receitas e despesas do Núcleo;
- III - Apresentar trimestralmente, à Assembléia Geral, o relatório do movimento financeiro.
- IV - Emitir e endossar cheques. Ordens bancárias, títulos de crédito em conjunto com o Coordenador Geral.

Artigo 18º - Compete ao Coordenador Administrativo:

- I - Secretariar as reuniões da Coordenação e Assembléias Ordinárias e Extraordinárias, lavrando em atas suas deliberações, quando necessário.
- II - Substituir o Coordenador Financeiro em seus impedimentos e ausências;
- III - Acompanhar e orientar os sócios nas questões administrativas dos recursos captados.

Artigo 19º - Compete ao Coordenador Técnico:

- I - Substituir o Coordenador Administrativo em seus impedimentos e ausências;
- II - Propor, planejar e fazer executar as atividades do Núcleo em concordância com os objetivos sociais;
- III - Manter registros de todas as atividades desenvolvidas pelo Núcleo e apresentar, anualmente, relatório à Assembléia Geral;

SECÃO III

Do conselho Fiscal

Artigo 20º - Compete ao Conselho Fiscal:

- Apreciar as contas do Núcleo no fim de cada exercício administrativo;

- II - Fiscalizar a atuação do Núcleo, orientando-o para a consecução de seus objetivos sociais;
- III - acompanhar o Trabalho de auditores internos e externos e zelar pela correlação dos eventuais erros apontados.



CAPÍTULO IV

Do Patrimônio Social

Artigo 21º - O Patrimônio Social será constituído de bens imóveis, móveis, títulos, valores e direitos pertencentes ou que venham a pertencer ao Núcleo;

Artigo 22º - Constituem receita do Núcleo as doações, auxílios e subvenção, as rendas auferidas sobre aplicações financeiras, a remuneração pelas prestações de serviços técnicos e demais valores.

Artigo 23º - O Núcleo aplicará seu patrimônio e suas receitas, integral e exclusivamente, no país e na consecução de seus objetivos sociais.

Artigo 24º - No caso da dissolução da Associação, seu patrimônio deverá destinado a instituição congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 25º - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

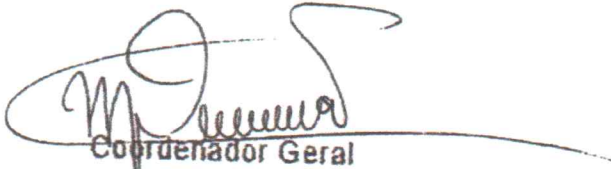
Artigo 26º - O exercício financeiro

Artigo 26º - O Núcleo manterá escrituração de suas receitas e despesas através de registros revestidos de todas as formalidades legais, capazes de assegurar sua exatidão e no fim de cada exercício, levantará um balanço geral que será apreciado pelo Conselho Fiscal e aprovado pela Assembléia Geral.

Artigo 27º - O presente Estatuto entrará em vigor na data do seu registro e arquivamento no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Município de Garanhuns.

Artigo 28º - O Núcleo de Apoio ao Desenvolvimento Social de Garanhuns, terá como foro à cidade de Garanhuns.

Garanhuns, 17 de Novembro de 1997.



Coordenador Geral

MIRTES NUNES VIEIRA DOS SANTOS
R.G. Nº 1.113.524 SSP - PE. / CPF Nº 123.746.874 - 49



Coordenador Financeiro

JOSÉ PAULO DA SILVA
R.G. Nº 2529377 SSP - PE / CPF Nº 349.729.864 - 68



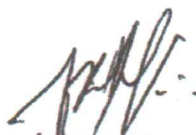
Coordenador Administrativo

JOSÉ FERNANDO LUNA ALVES
R.G. Nº 986.575 SSP - PE / CPF Nº 082.328.494 - 87



Coordenador Técnico

MICHELE MANDICI FILHO
R.G. Nº 4.214.878 SSP - PE / CPF Nº 887.861.294 - 49



Advogado

JOSÉ ROBERTO FALCÃO ARAÚJO
OAB-12661

